



MENSAGEM Nº 20/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago Dummel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 48.126

Wagner Elidio H. Dapper
Secretário Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa, para a "Criação, a organização e a estrutura do conselho Municipal de segurança Pública e defesa Social".

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social justifica-se pela necessidade de fortalecer a gestão democrática, integrada e participativa das políticas públicas voltadas à segurança pública e à defesa social no âmbito municipal.

Ressalta-se, nesse sentido, as exigências decorrentes da Política Nacional de Segurança Pública - PNSP, Sistema Nacional de Segurança Pública - SUSP, da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e funcionamento dos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública. Desta forma, com o intuito de adaptação a essa nova realidade e, atendendo às exigências e a necessidade de adequação às normas federais e estaduais, originou-se o texto do presente projeto de lei.

O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social configura-se como instância colegiada, de competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social nas ações locais destinado a promover o diálogo permanente entre o Poder Executivo, órgãos de segurança, entidades da sociedade civil e demais instituições envolvidas com a temática. Sua atuação permitirá maior transparência, controle social e eficiência na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de segurança.

A criação do Conselho também possibilita a identificação mais precisa das demandas locais, a elaboração de estratégias preventivas adequadas à realidade do município, o fortalecimento da participação comunitária e o estímulo à cooperação interinstitucional, contribuindo para a redução dos índices de violência e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social revela-se medida necessária e oportuna, alinhada aos princípios da legalidade, participação social, eficiência administrativa e promoção do bem-estar coletivo.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos que seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 19 de março de 2026.

ODIR LOAO BOEHM
Prefeito Municipal



19

PROJETO DE LEI Nº...../2026, DE 19 MARÇO DE 2026.

Cria Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado, consultivo, propositivo e de acompanhamento social relativas à segurança pública e defesa social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e dos cidadãos e ao combate à criminalidade;

II – apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III – estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar locais;

IV – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

V – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VI – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VII – Acompanhar e opinar, com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto pelos seguintes membros:

Membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

I- um representante da procuradoria do Município;

II- um representante da Secretaria Municipal da administração;

III - Um representante da secretaria Municipal da Educação;

IV- Um representante da Secretaria Municipal Assistência Social



V – Um representante do Conselho Tutelar.

Representantes da sociedade civil organizada

I-Um Representante do Conselho Municipal da Assistência Social,

II- Um representante do Conselho Municipal de Educação;

III- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

Representantes de órgãos Públicos

I – Um representante integrante do Sistema Único de Segurança Pública. Polícia Civil.

II –Um representante integrante do Sistema Único de Segurança Pública Brigada Militar;

§1º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal e Defesa Social - CMSPDS, após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais designados pelas entidades, serão empossados mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º O mandato dos membros do CMSPDS será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.

Art. 4º. A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, serão fixados em Regimento Interno que será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 19 de março de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal